

PROCESSO N° 233/19

PROTOCOLO N° 14.758.427-0

DATA: 04/08/17

PARECER CEE/CEIF N° 124/19

APROVADO EM 10/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n° 55/19-Sued/Seed, de 18/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Bom Jesus Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá.

Este Colégio localiza-se à Rua Largo Íria Correa, n° 48, município de Paranaguá. É mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 164/19, de 29/01/19, pelo prazo de cinco anos, de 07/06/18 a 07/06/23.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorizações: n° 6213/93, de 23/11/93 e n° 1501/08 de 16/04/08;
- b) reconhecimento: n° 4507/96, de 27/11/96;
- c) renovação do reconhecimento: n° 909/14, de 17/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 232/14, de 03/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO N° 233/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 284/17, de 22/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/12/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 180 e 196)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 446/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 218)

Ao processo foi apensada a justificativa da instituição de ensino referente ao atraso para o pedido de renovação do curso e quadro de avaliação, atualizado.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Quadro de **avaliação interna**, fl. 223:

QUADRO ENSINO FUNDAMENTAL 6º ao 9º ANO

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS								DESISTENTES								TRANSFERIDOS								REPROVADOS								CONCLUÍNTES							
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
6º Ano	38	51	47	46	34	37	55									2		1	1											36	51	45	45	33	33					
7º Ano	39	36	56	46	45	35	38									1		1	2	5	1									38	36	55	44	48	32					
8º Ano	40	38	41	59	47	43	42									2	1	3												38	37	38	59	47	42					
9º ano	61	40	38	41	59	47	44									3		2	6	2	1									58	40	33	34	56	45					

PROCESSO N° 233/19

Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 197)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 222, conforme segue:

(...) Justificamos que o atraso de dois meses no envio do Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do colégio Bom Jesus Nossa Senhora do Rosário – Protocolado nº 14.758.427-0, junto ao NRE AMS Sul, deve-se à demora na obtenção dos documentos solicitados junto à Unidade Escolar e à Mantenedora, pelo que nos desculpamos.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 198, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 189 e 190, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Consta a fl. 216, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros que expirou em 05/06/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Bom Jesus Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá renovar o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 233/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF